



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 08 / 03 / 16
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 41 /2016-GAG

Brasília, 03 de março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei em sua totalidade o **Projeto de Lei nº 657, de 2015**, que *dispõe sobre a instalação de fossas sépticas para o tratamento de dejetos humanos, em cada unidade assentada do Núcleo Rural Curralinho-Almécegas, localizado na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.*

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função de comportar inconstitucionalidade formal, dada a existência de vício de iniciativa, uma vez que, nos termos do inciso IV, do § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições de entidades da Administração Pública, situação na qual se insere a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Ademais, há nítido aumento de despesas sem cobertura orçamentária, contrariando o disposto pelo art. 72, I da LODF.

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 657, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 04Mar-2016 15:03



(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Dispõe sobre a instalação de fossas sépticas para o tratamento de dejetos humanos, em cada unidade assentada do Núcleo Rural Curralinho-Almécegas, localizado na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal deve instalar, em cada unidade assentada do Núcleo Rural Curralinho-Almécegas, criado pela Lei nº 2.042, de 28 de julho de 1998, e localizado na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, fossas sépticas destinadas ao tratamento dos dejetos humanos.

Art. 2º A instalação dessas fossas sépticas tem por objetivo:

I – promover a adoção das boas práticas voltadas para a adequação ambiental da infraestrutura e da produção rural;

II – contribuir para uma política mínima de saneamento básico nas áreas rurais onde não há coleta regular de esgotos;

III – contribuir para o desenvolvimento sustentável das localidades e para a prevenção de doenças;

IV – contribuir para a defesa e a proteção dos lençóis freáticos da região.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta do orçamento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, nas ações orçamentárias destinadas à aquisição de equipamentos e materiais para os sistemas de esgotamento sanitário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 41/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 657/15, que “Dispõe sobre a instalação de fossas sépticas para o tratamento de dejetos humanos, em cada unidade assentada dos núcleos rurais de Curralinho e Almécegas, localizados na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 09/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial